DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 31
Editais 36
Lei Aldir Blanc 36

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 46
Atos Oficiais 46
Portarias 46

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.773, de 29 de janeiro de 2025.

Concede reajuste de vencimentos e salários aos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas municipais, inclusive aos aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 5% (cinco por cento), com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025:

I - aos servidores públicos municipais ativos, inativos, inclusive aos pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimento e proventos, incidente sobre os valores vigentes de vencimento até 31 de dezembro de 2024, constante da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei Municipal nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores, e àqueles cujos vencimentos e/ou salários não integram a mesma tabela;

II - aos servidores públicos municipais ativos, inativos, inclusive aos pensionistas, se houver, incidente sobre o salário vigente até 31 de dezembro de 2024;

III - aos empregados públicos ativos;

IV - aos ocupantes de cargos e funções públicas remuneradas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo os servidores públicos municipais comissionados em razão da Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º O valor da Cesta Básica de Alimentos, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, passa a ser de R$ 710,00 (setecentos e dez reais) para todos os servidores e empregados públicos municipais que a ela já têm direito.

Parágrafo único. O valor da Cesta Básica de Alimentos não se incorpora aos respectivos vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensão para qualquer efeito legal.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo editará Decreto com os valores da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei Municipal nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores, e àqueles cujos vencimentos e/ou salários não integram a mesma tabela, de acordo com o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessária, ou mediante abertura de crédito adicional especial, que fica autorizado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 29 de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Lei nº 5.774, de 29 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre alterações da Lei nº 5.651, de 29 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º, do Art. 1º, da Lei nº 5.651, de 29 de janeiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º O valor do auxílio financeiro previsto no caput será de R$ 710,00 (setecentos e dez reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessária, ou mediante abertura de crédito adicional especial, que fica autorizado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 29 de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Lei nº 5.775, de 29 de janeiro de 2025.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jales, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento)

aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jales, ativos e inativos, incidente sobre os valores vigentes de vencimentos até 31 de dezembro de 2024, constantes da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III da Resolução nº 02, de 13/02/85, Anexos I e II da Resolução nº 06, de 23/09/2002, Anexo I da Lei nº 5409, de 26/05/2022 e Anexo I da Lei nº 5592, de 25/08/2023, com suas alterações posteriores, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O valor do Auxílio-Alimentação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, passa a ser de R$ 710,00 (setecentos e dez reais) para todos os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jales.

Parágrafo único. O valor do Auxílio-Alimentação não se incorpora aos respectivos vencimentos.

Art. 3º O Chefe do Poder Legislativo editará Ato com os valores da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III da Resolução nº 02, de 13/02/85, Anexos I e II da Resolução nº 06, de 23/09/2002, Anexo I da Lei nº 5409, de 26/05/2022 e Anexo I da Lei nº 5592, de 25/08/2023, com suas alterações posteriores, de acordo com o disposto no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Jales, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 29 de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decretos

Decreto nº 10.603, de 29 de janeiro de 2025.

Homologa Servidor no Serviço Público Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que a Constituição Federal, no “caput” do seu art. 41, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98, aumentou o prazo de Estágio Probatório de 02 para 03 anos, para aquisição de estabilidade de Servidor Público aprovado por concurso público e, nomeado para provimento de cargo público;

Considerando que o § 4º do art. 41 exige, obrigatoriamente, avaliação especial de desempenho, por comissão constituída especificamente para esta finalidade;

Considerando que o parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar 16/93 determina que a avaliação de desempenho relativo ao período do estágio probatório seja realizada dois meses antes de findo o prazo de 3 (três) anos, estabelecido pela Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 3.716, de 5 de maio de 2006, que disciplina a avaliação especial de desempenho de servidores municipais em estágio probatório;

Considerando a Lei Complementar nº 352/2021, de 16 de setembro de 2021, que altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de agosto de 2002, com suas alterações e dá outras providências;

Considerando o Ofício nº 02/2025, de 24 de janeiro de 2025, protocolado sob o nº 2695/2025, de 28/01/2025, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores Municipais em Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº 166/2024, de 9 de fevereiro de 2024, solicitando a expedição de decreto de homologação, do servidor em estágio probatório abaixo relacionado.

DECRETO:

Art. 1º Fica homologada, para fins de estabilidade no respectivo cargo, a Avaliação Especial de Desempenho, elaborada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 166, de 19 de fevereiro de 2024.

I - Cargo: ESCRITURÁRIO:

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Gean dos Santos Brussolo	45.516.248-7	15/02/2022

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 29 de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários aos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas municipais, inclusive aos aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que a Lei nº 5.773, de 29 de janeiro de 2025, concedeu reajuste de 5% (cinco por cento), com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, aos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas municipais, inclusive aos aposentados e pensionistas.

Considerando que o Art. 3º da mencionada Lei dispõe que o Chefe do Poder Executivo editará Decreto com os valores da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei Municipal nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores, e àqueles cujos vencimentos e/ou salários não integram a mesma tabela, de acordo com o disposto no artigo 1º da citada Lei.

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Jales estabelece que a Tabela de Padrões e Referências dos Servidores Públicos deverá ser readequada para que nenhum salário constante na mesma seja inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente.

Considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Considerando o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Considerando a legislação municipal relativa aos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas municipais, inclusive aos aposentados e pensionistas.

DECRETO:

Art. 1º Ficam atualizados os valores da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei Municipal nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores, e àqueles cujos vencimentos e/ou salários não integram a mesma tabela, de acordo com os Anexos deste Decreto, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 29 de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo I

Tabela de Padrões e Referências - Anexo III - Lei Municipal nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	R$ 1.323,89	R$ 1.381,01	R$ 1.440,89	R$ 1.503,80	R$ 1.569,87	R$ 1.639,23	R$ 1.712,10	R$ 1.788,57	R$ 1.868,87	R$ 1.953,20	R$ 2.041,74
B	R$ 1.360,04	R$ 1.418,91	R$ 1.480,75	R$ 1.545,67	R$ 1.613,82	R$ 1.685,40	R$ 1.760,55	R$ 1.839,44	R$ 1.922,31	R$ 2.009,28	R$ 2.100,64
C	R$ 1.399,93	R$ 1.460,81	R$ 1.524,72	R$ 1.591,83	R$ 1.662,31	R$ 1.736,30	R$ 1.813,99	R$ 1.895,57	R$ 1.981,22	R$ 2.071,17	R$ 2.165,59
D	R$ 1.444,32	R$ 1.507,42	R$ 1.573,68	R$ 1.643,25	R$ 1.716,29	R$ 1.792,97	R$ 1.873,50	R$ 1.958,05	R$ 2.046,84	R$ 2.140,05	R$ 2.237,92
E	R$ 1.492,17	R$ 1.557,65	R$ 1.626,43	R$ 1.698,61	R$ 1.774,43	R$ 1.854,04	R$ 1.937,62	R$ 2.025,37	R$ 2.117,50	R$ 2.214,26	R$ 2.315,86
F	R$ 1.545,86	R$ 1.614,03	R$ 1.685,60	R$ 1.760,75	R$ 1.839,66	R$ 1.922,54	R$ 2.009,53	R$ 2.100,89	R$ 2.196,82	R$ 2.297,54	R$ 2.403,29
G	R$ 1.603,96	R$ 1.675,01	R$ 1.749,65	R$ 1.828,01	R$ 1.910,28	R$ 1.996,68	R$ 2.087,39	R$ 2.182,64	R$ 2.282,64	R$ 2.387,66	R$ 2.500,71
H	R$ 1.668,75	R$ 1.743,05	R$ 1.821,10	R$ 1.903,03	R$ 1.989,07	R$ 2.079,38	R$ 2.174,21	R$ 2.273,83	R$ 2.378,38	R$ 2.490,22	R$ 2.614,72
I	R$ 1.738,30	R$ 1.816,09	R$ 1.897,77	R$ 1.983,56	R$ 2.073,59	R$ 2.168,15	R$ 2.267,44	R$ 2.371,68	R$ 2.482,58	R$ 2.606,71	R$ 2.737,07
J	R$ 1.816,05	R$ 1.897,75	R$ 1.983,51	R$ 2.073,55	R$ 2.168,12	R$ 2.267,39	R$ 2.371,64	R$ 2.482,56	R$ 2.606,68	R$ 2.737,00	R$ 2.873,85
L	R$ 1.901,62	R$ 1.987,59	R$ 2.077,85	R$ 2.172,62	R$ 2.272,12	R$ 2.376,61	R$ 2.488,16	R$ 2.612,60	R$ 2.743,22	R$ 2.880,37	R$ 3.024,38
M	R$ 1.996,03	R$ 2.086,71	R$ 2.181,91	R$ 2.281,88	R$ 2.386,85	R$ 2.499,81	R$ 2.624,80	R$ 2.756,03	R$ 2.893,85	R$ 3.038,52	R$ 3.190,46
N	R$ 2.095,49	R$ 2.191,14	R$ 2.291,59	R$ 2.397,05	R$ 2.511,34	R$ 2.636,92	R$ 2.768,77	R$ 2.907,21	R$ 3.052,55	R$ 3.205,20	R$ 3.365,44
O	R$ 2.213,58	R$ 2.315,16	R$ 2.421,76	R$ 2.539,37	R$ 2.666,37	R$ 2.799,69	R$ 2.939,65	R$ 3.086,64	R$ 3.240,97	R$ 3.403,02	R$ 3.573,18
P	R$ 2.338,49	R$ 2.444,95	R$ 2.567,19	R$ 2.695,55	R$ 2.830,34	R$ 2.971,85	R$ 3.120,43	R$ 3.276,44	R$ 3.440,27	R$ 3.612,29	R$ 3.792,92
Q	R$ 2.476,26	R$ 2.600,07	R$ 2.730,08	R$ 2.866,57	R$ 3.009,90	R$ 3.160,41	R$ 3.318,43	R$ 3.484,35	R$ 3.658,56	R$ 3.841,50	R$ 4.033,58
R	R$ 2.916,40	R$ 3.062,24	R$ 3.215,34	R$ 3.376,11	R$ 3.544,93	R$ 3.722,18	R$ 3.908,29	R$ 4.103,70	R$ 4.308,87	R$ 4.524,35	R$ 4.750,55

	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	R$ 2.134,68	R$ 2.232,30	R$ 2.334,79	R$ 2.442,41	R$ 2.562,80	R$ 2.690,94	R$ 2.825,51	R$ 2.966,75	R$ 3.115,13	R$ 3.270,88
B	R$ 2.196,55	R$ 2.297,23	R$ 2.402,99	R$ 2.518,09	R$ 2.643,98	R$ 2.776,21	R$ 2.915,01	R$ 3.060,75	R$ 3.213,80	R$ 3.374,47
C	R$ 2.264,75	R$ 2.368,88	R$ 2.479,40	R$ 2.603,36	R$ 2.733,53	R$ 2.870,22	R$ 3.013,72	R$ 3.164,43	R$ 3.322,65	R$ 3.488,75
D	R$ 2.340,70	R$ 2.448,61	R$ 2.569,86	R$ 2.698,31	R$ 2.833,23	R$ 2.974,92	R$ 3.123,66	R$ 3.279,84	R$ 3.443,82	R$ 3.616,01
E	R$ 2.422,53	R$ 2.540,24	R$ 2.667,28	R$ 2.800,62	R$ 2.940,64	R$ 3.087,69	R$ 3.242,06	R$ 3.404,19	R$ 3.574,39	R$ 3.753,11
F	R$ 2.518,43	R$ 2.644,33	R$ 2.776,56	R$ 2.915,41	R$ 3.061,16	R$ 3.214,24	R$ 3.374,94	R$ 3.543,71	R$ 3.720,86	R$ 3.906,93
G	R$ 2.625,75	R$ 2.757,03	R$ 2.894,86	R$ 3.039,61	R$ 3.191,61	R$ 3.351,18	R$ 3.518,75	R$ 3.694,68	R$ 3.879,41	R$ 4.073,39
H	R$ 2.745,47	R$ 2.882,74	R$ 3.026,85	R$ 3.178,20	R$ 3.337,11	R$ 3.503,97	R$ 3.679,13	R$ 3.863,12	R$ 4.056,30	R$ 4.259,08
I	R$ 2.873,90	R$ 3.017,61	R$ 3.168,46	R$ 3.326,89	R$ 3.493,25	R$ 3.667,91	R$ 3.851,31	R$ 4.043,89	R$ 4.246,08	R$ 4.458,37
J	R$ 3.017,55	R$ 3.168,44	R$ 3.326,85	R$ 3.493,20	R$ 3.667,85	R$ 3.847,71	R$ 4.043,78	R$ 4.245,99	R$ 4.458,30	R$ 4.681,19
L	R$ 3.175,61	R$ 3.334,39	R$ 3.501,10	R$ 3.676,16	R$ 3.860,00	R$ 4.052,97	R$ 4.255,61	R$ 4.468,40	R$ 4.691,83	R$ 4.926,39
M	R$ 3.349,99	R$ 3.517,48	R$ 3.693,36	R$ 3.878,03	R$ 4.071,93	R$ 4.275,51	R$ 4.489,31	R$ 4.713,75	R$ 4.949,44	R$ 5.196,94
N	R$ 3.533,72	R$ 3.710,40	R$ 3.895,94	R$ 4.090,73	R$ 4.295,25	R$ 4.510,03	R$ 4.736,07	R$ 4.972,31	R$ 5.220,90	R$ 5.481,93
O	R$ 3.751,85	R$ 3.939,43	R$ 4.136,40	R$ 4.343,22	R$ 4.560,38	R$ 4.788,37	R$ 5.027,83	R$ 5.279,23	R$ 5.543,17	R$ 5.820,35
P	R$ 3.982,55	R$ 4.181,69	R$ 4.390,74	R$ 4.610,30	R$ 4.840,85	R$ 5.082,86	R$ 5.400,93	R$ 5.603,86	R$ 5.884,03	R$ 6.178,25
Q	R$ 4.235,24	R$ 4.447,02	R$ 4.669,37	R$ 4.902,83	R$ 5.147,95	R$ 5.405,37	R$ 5.675,63	R$ 5.959,41	R$ 6.257,39	R$ 6.570,27
R	R$ 4.988,08	R$ 5.237,49	R$ 5.499,35	R$ 5.774,31	R$ 6.063,03	R$ 6.366,17	R$ 6.684,51	R$ 7.018,70	R$ 7.369,62	R$ 7.738,14

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo II

Tabela de Padrões e Referências - Anexo III - Lei nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Jales e o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.569,87	R$ 1.639,23	R$ 1.712,10	R$ 1.788,57	R$ 1.868,87	R$ 1.953,20	R$ 2.041,74
B	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.545,67	R$ 1.613,82	R$ 1.685,40	R$ 1.760,55	R$ 1.839,44	R$ 1.922,31	R$ 2.009,28	R$ 2.100,64
C	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.524,72	R$ 1.591,83	R$ 1.662,31	R$ 1.736,30	R$ 1.813,99	R$ 1.895,57	R$ 1.981,22	R$ 2.071,17	R$ 2.165,59
D	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.573,68	R$ 1.643,25	R$ 1.716,29	R$ 1.792,97	R$ 1.873,50	R$ 1.958,05	R$ 2.046,84	R$ 2.140,05	R$ 2.237,92
E	R$ 1.518,00	R$ 1.557,65	R$ 1.626,43	R$ 1.698,61	R$ 1.774,43	R$ 1.854,04	R$ 1.937,62	R$ 2.025,37	R$ 2.117,50	R$ 2.214,26	R$ 2.315,86
F	R$ 1.545,86	R$ 1.614,03	R$ 1.685,60	R$ 1.760,75	R$ 1.839,66	R$ 1.922,54	R$ 2.009,53	R$ 2.100,89	R$ 2.196,82	R$ 2.297,54	R$ 2.403,29
G	R$ 1.603,96	R$ 1.675,01	R$ 1.749,65	R$ 1.828,01	R$ 1.910,28	R$ 1.996,68	R$ 2.087,39	R$ 2.182,64	R$ 2.282,64	R$ 2.387,66	R$ 2.500,71
H	R$ 1.668,75	R$ 1.743,05	R$ 1.821,10	R$ 1.903,03	R$ 1.989,07	R$ 2.079,38	R$ 2.174,21	R$ 2.273,83	R$ 2.378,38	R$ 2.490,22	R$ 2.614,72
I	R$ 1.738,30	R$ 1.816,09	R$ 1.897,77	R$ 1.983,56	R$ 2.073,59	R$ 2.168,15	R$ 2.267,44	R$ 2.371,68	R$ 2.482,58	R$ 2.606,71	R$ 2.737,07
J	R$ 1.816,05	R$ 1.897,75	R$ 1.983,51	R$ 2.073,55	R$ 2.168,12	R$ 2.267,39	R$ 2.371,64	R$ 2.482,56	R$ 2.606,68	R$ 2.737,00	R$ 2.873,85
L	R$ 1.901,62	R$ 1.987,59	R$ 2.077,85	R$ 2.172,62	R$ 2.272,12	R$ 2.376,61	R$ 2.488,16	R$ 2.612,60	R$ 2.743,22	R$ 2.880,37	R$ 3.024,38
M	R$ 1.996,03	R$ 2.086,71	R$ 2.181,91	R$ 2.281,88	R$ 2.386,85	R$ 2.499,81	R$ 2.624,80	R$ 2.756,03	R$ 2.893,85	R$ 3.038,52	R$ 3.190,46
N	R$ 2.095,49	R$ 2.191,14	R$ 2.291,59	R$ 2.397,05	R$ 2.511,34	R$ 2.636,92	R$ 2.768,77	R$ 2.907,21	R$ 3.052,55	R$ 3.205,20	R$ 3.365,44
O	R$ 2.213,58	R$ 2.315,16	R$ 2.421,76	R$ 2.539,37	R$ 2.666,37	R$ 2.799,69	R$ 2.939,65	R$ 3.086,64	R$ 3.240,97	R$ 3.403,02	R$ 3.573,18
P	R$ 2.338,49	R$ 2.444,95	R$ 2.567,19	R$ 2.695,55	R$ 2.830,34	R$ 2.971,85	R$ 3.120,43	R$ 3.276,44	R$ 3.440,27	R$ 3.612,29	R$ 3.792,92
Q	R$ 2.476,26	R$ 2.600,07	R$ 2.730,08	R$ 2.866,57	R$ 3.009,90	R$ 3.160,41	R$ 3.318,43	R$ 3.484,35	R$ 3.658,56	R$ 3.841,50	R$ 4.033,58
R	R$ 2.916,40	R$ 3.062,24	R$ 3.215,34	R$ 3.376,11	R$ 3.544,93	R$ 3.722,18	R$ 3.908,29	R$ 4.103,70	R$ 4.308,87	R$ 4.524,35	R$ 4.750,55

	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	R$ 2.134,68	R$ 2.232,30	R$ 2.334,79	R$ 2.442,41	R$ 2.562,80	R$ 2.690,94	R$ 2.825,51	R$ 2.966,75	R$ 3.115,13	R$ 3.270,88
B	R$ 2.196,55	R$ 2.297,23	R$ 2.402,99	R$ 2.518,09	R$ 2.643,98	R$ 2.776,21	R$ 2.915,01	R$ 3.060,75	R$ 3.213,80	R$ 3.374,47
C	R$ 2.264,75	R$ 2.368,88	R$ 2.479,40	R$ 2.603,36	R$ 2.733,53	R$ 2.870,22	R$ 3.013,72	R$ 3.164,43	R$ 3.322,65	R$ 3.488,75
D	R$ 2.340,70	R$ 2.448,61	R$ 2.569,86	R$ 2.698,31	R$ 2.833,23	R$ 2.974,92	R$ 3.123,66	R$ 3.279,84	R$ 3.443,82	R$ 3.616,01
E	R$ 2.422,53	R$ 2.540,24	R$ 2.667,28	R$ 2.800,62	R$ 2.940,64	R$ 3.087,69	R$ 3.242,06	R$ 3.404,19	R$ 3.574,39	R$ 3.753,11
F	R$ 2.518,43	R$ 2.644,33	R$ 2.776,56	R$ 2.915,41	R$ 3.061,16	R$ 3.214,24	R$ 3.374,94	R$ 3.543,71	R$ 3.720,86	R$ 3.906,93
G	R$ 2.625,75	R$ 2.757,03	R$ 2.894,86	R$ 3.039,61	R$ 3.191,61	R$ 3.351,18	R$ 3.518,75	R$ 3.694,68	R$ 3.879,41	R$ 4.073,39
H	R$ 2.745,47	R$ 2.882,74	R$ 3.026,85	R$ 3.178,20	R$ 3.337,11	R$ 3.503,97	R$ 3.679,13	R$ 3.863,12	R$ 4.056,30	R$ 4.259,08
I	R$ 2.873,90	R$ 3.017,61	R$ 3.168,46	R$ 3.326,89	R$ 3.493,25	R$ 3.667,91	R$ 3.851,31	R$ 4.043,89	R$ 4.246,08	R$ 4.458,37
J	R$ 3.017,55	R$ 3.168,44	R$ 3.326,85	R$ 3.493,20	R$ 3.667,85	R$ 3.847,71	R$ 4.043,78	R$ 4.245,99	R$ 4.458,30	R$ 4.681,19
L	R$ 3.175,61	R$ 3.334,39	R$ 3.501,10	R$ 3.676,16	R$ 3.860,00	R$ 4.052,97	R$ 4.255,61	R$ 4.468,40	R$ 4.691,83	R$ 4.926,39
M	R$ 3.349,99	R$ 3.517,48	R$ 3.693,36	R$ 3.878,03	R$ 4.071,93	R$ 4.275,51	R$ 4.489,31	R$ 4.713,75	R$ 4.949,44	R$ 5.196,94
N	R$ 3.533,72	R$ 3.710,40	R$ 3.895,94	R$ 4.090,73	R$ 4.295,25	R$ 4.510,03	R$ 4.736,07	R$ 4.972,31	R$ 5.220,90	R$ 5.481,93
O	R$ 3.751,85	R$ 3.939,43	R$ 4.136,40	R$ 4.343,22	R$ 4.560,38	R$ 4.788,37	R$ 5.027,83	R$ 5.279,23	R$ 5.543,17	R$ 5.820,35
P	R$ 3.982,55	R$ 4.181,69	R$ 4.390,74	R$ 4.610,30	R$ 4.840,85	R$ 5.082,86	R$ 5.400,93	R$ 5.603,86	R$ 5.884,03	R$ 6.178,25
Q	R$ 4.235,24	R$ 4.447,02	R$ 4.669,37	R$ 4.902,83	R$ 5.147,95	R$ 5.405,37	R$ 5.675,63	R$ 5.959,41	R$ 6.257,39	R$ 6.570,27
R	R$ 4.988,08	R$ 5.237,49	R$ 5.499,35	R$ 5.774,31	R$ 6.063,03	R$ 6.366,17	R$ 6.684,51	R$ 7.018,70	R$ 7.369,62	R$ 7.738,14

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo III

Cargos Efetivos Sem Vinculação à Tabela de Padrões e Referências do Anexo III da Lei nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984

Denominação do Cargo	Vencimentos
Contador	R$ 9.295,34
Enfermeiro	R$ 4.464,65
Técnico em Enfermagem	R$ 2.591,18
Dentista	R$ 7.266,74
Auxiliar de Saúde Bucal	R$ 1.901,52
Farmacêutico	R$ 3.591,43
Técnico em Farmácia	R$ 1.901,61
Educador Físico	R$ 3.551,26
Assistente Social	R$ 3.716,38
Advogado do CREAS	R$ 4.983,26
Psicólogo	R$ 3.716,38
Médico	R$ 8.203,58
Controlador Interno	R$ 7.078,05
Cozinheiro	R$ 1.808,10

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo IV

Tabela de Vencimentos - Lei Complementar nº 393, de 1º de junho de 2023

Anexo I

Denominação do Cargo	Vencimentos	
Procurador Jurídico de Classe Inicial - Nível 1	R$	5.592,04
Procurador Jurídico de Nível 2	R$	6.727,48
Procurador Jurídico de Nível 3	R$	8.794,33
Procurador Jurídico de Nível 4	R$	10.861,16
Procurador Jurídico de Nível 5	R$	12.927,99
Procurador Jurídico de Nível 6	R$	14.994,83
Procurador Jurídico de Nível 7	R$	17.061,67

Anexo II

Denominação do Cargo	Vencimentos	
Auxiliar de Procurador Jurídico Inicial - Nível 1	R$	4.541,75
Auxiliar de Procurador Jurídico - Nível 2	R$	6.018,75
Auxiliar de Procurador Jurídico - Nível 3	R$	6.615,00
Auxiliar de Procurador Jurídico - Nível 4	R$	8.681,83
Auxiliar de Procurador Jurídico - Nível 5	R$	10.748,68
Auxiliar de Procurador Jurídico - Nível 6	R$	12.815,51
Auxiliar de Procurador Jurídico - Nível 7	R$	14.882,35

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo V

Anexo III da Lei Complementar nº 389, de 11 de maio de 2023 - Quadro de Salários e Evolução Funcional dos Cargos Efetivos da GCMJ

CARGO EFETIVO	Categoria A		Categoria B		Categoria C		Categoria D		Categoria E		Categoria F		Categoria G		Categoria H		Categoria I	
	Estágio Probatório		3 anos		6 anos		9 anos		12 anos		15 anos		18 anos		21 anos		24 anos	
	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor
GCMJ Inspetor											1	R$ 3.705,13	2	R$ 3.816,29	3	R$ 3.930,78	4	R$ 4.048,68
GCMJ Classe Distinta									1	R$ 3.270,18	2	R$ 3.368,30	3	R$ 3.469,35	4	R$ 3.573,44	5	R$ 3.680,62
GCMJ Classe Especial							1	R$ 2.886,30	2	R$ 2.972,89	3	R$ 3.062,09	4	R$ 3.153,95	5	R$ 3.248,58	6	R$ 3.346,02
GCMJ de 1ª Classe					1	R$ 2.547,49	2	R$ 2.623,91	3	R$ 2.702,63	4	R$ 2.783,72	5	R$ 2.867,23	6	R$ 2.953,25	7	R$ 3.041,84
GCMJ de 2ª Classe			1	R$ 2.248,44	2	R$ 2.315,90	3	R$ 2.385,37	4	R$ 2.456,94	5	R$ 2.530,65	6	R$ 2.606,57	7	R$ 2.684,77	8	R$ 2.765,31
GCMJ de 3ª Classe	1	R$ 1.984,50	2	R$ 2.044,04	3	R$ 2.105,36	4	R$ 2.168,52	5	R$ 2.233,58	6	R$ 2.300,59	7	R$ 2.369,61	8	R$ 2.440,70	9	R$ 2.513,92

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo VI

Empregos e Funções Públicas

Denominação	Vencimentos
Monitor de Transporte Escolar	R$ 1.575,76
Conselheiro Tutelar	R$ 2.919,29
Agente Comunitários de Saúde	R$ 3.036,00
Agente de Combate a Endenias	R$ 3.036,00
Bolsista Tutor Presencial	R$ 1.689,37
Músico Bolsista	R$ 378,92
Músico Colaborador	R$ 1.171,22
Jovem Aprendiz (20 horas semanais)	R$ 690,00
Jovem Aprendiz (30 horas semanais)	R$ 1.035,00
Estagiário (20 horas semanais)	R$ 706,03
Estagiário (30 horas semanais)	R$ 1.059,11

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo VII

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 02 - Professor de Educação Básica I - PEB I - Efetivo (30 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) → / Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓	Salário Base Inicial	A (+5%) → 0/3 anos	B (+5%) → 4/6 anos	C (+5%) → 7/9 anos	D (+5%) → 10/12 anos	E (+5%) → 13/15 anos	F (+5%) → 16/18 anos	G (+5%) → 19/21 anos	H (+5%) → 22/24 anos	I (+5%) → 25/27 anos	J (+5%) 28/30 anos
Nível I - Magistério ↓	3.699,14	3.884,10	4.078,30	4.282,22	4.496,33	4.721,14	4.957,20	5.205,06	5.465,31	5.738,58	6.025,51
Nível II - Graduação ↓	4.246,21	4.458,52	4.681,44	4.915,51	5.161,29	5.419,35	5.690,32	5.974,84	6.273,58	6.587,26	6.916,62
Nível III - Mestrado ↓	4.670,83	4.904,37	5.149,59	5.407,06	5.677,42	5.961,29	6.259,35	6.572,32	6.900,94	7.245,98	7.608,28
Nível IV - Doutorado	5.095,45	5.350,22	5.617,73	5.898,62	6.193,55	6.503,22	6.828,39	7.169,80	7.528,29	7.904,71	8.299,95

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo VIII

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 03 - Professor de Educação Básica I - PEB I (Educação Física) - Efetivo (30 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	**Salário Base Inicial**	**A** (+5%) →	**B** (+5%) →	**C** (+5%) →	**D** (+5%) →	**E** (+5%) →	**F** (+5%) →	**G** (+5%) →	**H** (+5%) →	**I** (+5%) →	**J** (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		**0/3 anos**	**4/6 anos**	**7/9 anos**	**10/12 anos**	**13/15 anos**	**16/18 anos**	**19/21 anos**	**22/24 anos**	**25/27 anos**	**28/30 anos**
Nível I - Graduação ↓	4.246,22	4.458,53	4.681,46	4.915,53	5.161,31	5.419,37	5.690,34	5.974,86	6.273,60	6.587,28	6.916,65
Nível II - Mestrado ↓	4.670,84	4.904,39	5.149,60	5.407,08	5.677,44	5.961,31	6.259,38	6.572,35	6.900,96	7.246,01	7.608,31
Nível III - Doutorado	5.095,47	5.350,24	5.617,75	5.898,64	6.193,57	6.503,25	6.828,41	7.169,83	7.528,32	7.904,74	8.299,98

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo IX

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 04 - Professor de Educação Especial - Efetivo (30 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) → / Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓	Salário Base Inicial	A (+5%) →	B (+5%) →	C (+5%) →	D (+5%) →	E (+5%) →	F (+5%) →	G (+5%) →	H (+5%) →	I (+5%) →	J (+5%)
		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Graduação ↓	4.567,03	4.795,38	5.035,15	5.286,91	5.551,25	5.828,81	6.120,25	6.426,27	6.747,58	7.084,96	7.439,21
Nível II - Mestrado ↓	5.023,73	5.274,92	5.538,66	5.815,60	6.106,38	6.411,69	6.732,28	7.068,89	7.422,34	7.793,45	8.183,13
Nível III - Doutorado	5.480,43	5.754,45	6.042,18	6.344,29	6.661,50	6.994,58	7.344,30	7.711,52	8.097,10	8.501,95	8.927,05

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo X

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 05 - Professor de Atendimento Educacional Especializado - Efetivo (25 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	**Salário Base Inicial**	**A** (+5%) →	**B** (+5%) →	**C** (+5%) →	**D** (+5%) →	**E** (+5%) →	**F** (+5%) →	**G** (+5%) →	**H** (+5%) →	**I** (+5%) →	**J** (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		**0/3 anos**	**4/6 anos**	**7/9 anos**	**10/12 anos**	**13/15 anos**	**16/18 anos**	**19/21 anos**	**22/24 anos**	**25/27 anos**	**28/30 anos**
Nível I - Graduação ↓	3.538,61	3.715,54	3.901,31	4.096,38	4.301,20	4.516,26	4.742,07	4.979,17	5.228,13	5.489,54	5.764,01
Nível II - Mestrado ↓	3.892,47	4.087,09	4.291,44	4.506,02	4.731,32	4.967,88	5.216,28	5.477,09	5.750,94	6.038,49	6.340,42
Nível III - Doutorado	4.246,33	4.458,64	4.681,57	4.915,65	5.161,44	5.419,51	5.690,48	5.975,01	6.273,76	6.587,45	6.916,82

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo XI

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 06 - Professor de Educação Musical - Efetivo (25 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) → / Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓	Salário Base Inicial	A (+5%) → 0/3 anos	B (+5%) → 4/6 anos	C (+5%) → 7/9 anos	D (+5%) → 10/12 anos	E (+5%) → 13/15 anos	F (+5%) → 16/18 anos	G (+5%) → 19/21 anos	H (+5%) → 22/24 anos	I (+5%) → 25/27 anos	J (+5%) 28/30 anos
Nível I - Graduação ↓	3.538,61	3.715,54	3.901,31	4.096,38	4.301,20	4.516,26	4.742,07	4.979,17	5.228,13	5.489,54	5.764,01
Nível II - Mestrado ↓	3.892,47	4.087,09	4.291,44	4.506,02	4.731,32	4.967,88	5.216,28	5.477,09	5.750,94	6.038,49	6.340,42
Nível III - Doutorado	4.246,33	4.458,64	4.681,57	4.915,65	5.161,44	5.419,51	5.690,48	5.975,01	6.273,76	6.587,45	6.916,82

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo XII

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 07 - Professor de Educação Básica I - PEB I - Efetivo (33 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) → / Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓	Salário Base Inicial	A (+5%) → 0/3 anos	B (+5%) → 4/6 anos	C (+5%) → 7/9 anos	D (+5%) → 10/12 anos	E (+5%) → 13/15 anos	F (+5%) → 16/18 anos	G (+5%) → 19/21 anos	H (+5%) → 22/24 anos	I (+5%) → 25/27 anos	J (+5%) 28/30 anos
Nível I - Magistério ↓	4.069,12	4.272,57	4.486,20	4.710,51	4.946,04	5.193,34	5.453,01	5.725,66	6.011,94	6.312,54	6.628,16
Nível II - Graduação ↓	4.670,90	4.904,44	5.149,67	5.407,15	5.677,51	5.961,38	6.259,45	6.572,42	6.901,05	7.246,10	7.608,40
Nível III - Mestrado ↓	5.137,99	5.394,89	5.664,63	5.947,86	6.245,26	6.557,52	6.885,40	7.229,67	7.591,15	7.970,71	8.369,24
Nível IV - Doutorado	5.605,08	5.885,33	6.179,60	6.488,58	6.813,01	7.153,66	7.511,34	7.886,91	8.281,25	8.695,32	9.130,08

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo XIII

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 13 - Professor de Educação Básica I - Arte - Efetivo (25 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) → / Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓	Salário Base Inicial	A (+5%) → 0/3 anos	B (+5%) → 4/6 anos	C (+5%) → 7/9 anos	D (+5%) → 10/12 anos	E (+5%) → 13/15 anos	F (+5%) → 16/18 anos	G (+5%) → 19/21 anos	H (+5%) → 22/24 anos	I (+5%) → 25/27 anos	J (+5%) 28/30 anos
Nível I - Graduação ↓	3.538,61	3.715,54	3.901,31	4.096,38	4.301,20	4.516,26	4.742,07	4.979,17	5.228,13	5.489,54	5.764,01
Nível II - Mestrado ↓	3.892,47	4.087,09	4.291,44	4.506,02	4.731,32	4.967,88	5.216,28	5.477,09	5.750,94	6.038,49	6.340,42
Nível III - Doutorado	4.246,33	4.458,64	4.681,57	4.915,65	5.161,44	5.419,51	5.690,48	5.975,01	6.273,76	6.587,45	6.916,82

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo XIV

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 02 - Professor de Educação Básica I - PEB I - Efetivo (40 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) → / Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓	Salário Base Inicial	A (+5%) → 0/3 anos	B (+5%) → 4/6 anos	C (+5%) → 7/9 anos	D (+5%) → 10/12 anos	E (+5%) → 13/15 anos	F (+5%) → 16/18 anos	G (+5%) → 19/21 anos	H (+5%) → 22/24 anos	I (+5%) → 25/27 anos	J (+5%) 28/30 anos
Nível I - Magistério ↓	4.932,19	5.178,80	5.437,74	5.709,62	5.995,10	6.294,86	6.609,60	6.940,08	7.287,09	7.651,44	8.034,01
Nível II - Graduação ↓	5.661,61	5.944,69	6.241,92	6.554,02	6.881,72	7.225,80	7.587,09	7.966,45	8.364,77	8.783,01	9.222,16
Nível III - Mestrado ↓	6.227,77	6.539,16	6.866,11	7.209,42	7.569,89	7.948,39	8.345,80	8.763,09	9.201,25	9.661,31	10.144,38
Nível IV - Doutorado	6.793,93	7.133,62	7.490,31	7.864,82	8.258,06	8.670,97	9.104,51	9.559,74	10.037,73	10.539,61	11.066,59

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo XV

Lei Complementar nº 227, de 3 de abril de 2012 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Servidores da Educação - Cargo de Carreira													
Tabela 01 - Cargo: Gestor Público Educacional - Efetivo (40 horas)													
Referência →	**0** →	**1** (+5%) →	**2** (+5%) →	**3** (+5%) →	**4** (+5%) →	**5** (+5%) →	**6** (+5%) →	**7** (+5%) →	**8** (+5%) →	**9** (+5%) →	**10** (+5%) →	**11** (+5%) →	**12** (+5%)
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	**Até 3 anos (Vencimento Base Inicial)**	**A partir de 3 anos**	**6 anos**	**9 anos**	**12 anos**	**15 anos**	**18 anos**	**21 anos**	**24 anos**	**27 anos**	**30 anos**	**33 anos**	**36 anos**
Vencimento	4.862,07	5.105,17	5.360,43	5.628,45	5.909,87	6.205,37	6.515,63	6.841,42	7.183,49	7.542,66	7.919,79	8.315,78	8.731,57

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo XVI

Lei Complementar nº 227, de 3 de abril de 2012 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Servidores da Educação - Cargo de Carreira													
Tabela 02 - Cargo: Educador de EMEI - Efetivo (40 horas) (Padrão "A" mais gratificação incorporada, conforme a Lei Complmentar nº 158/2008, correspondente a duas unidades de valor de referência UVR)													
Referência →	**0** →	**1** (+5%) →	**2** (+5%) →	**3** (+5%) →	**4** (+5%) →	**5** (+5%) →	**6** (+5%) →	**7** (+5%) →	**8** (+5%) →	**9** (+5%) →	**10** (+5%) →	**11** (+5%) →	**12** (+5%)
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	**Até 3 anos (Vencimento Base Inicial)**	**A partir de 3 anos**	**6 anos**	**9 anos**	**12 anos**	**15 anos**	**18 anos**	**21 anos**	**24 anos**	**27 anos**	**30 anos**	**33 anos**	**36 anos**
Vencimento	1.885,05	1.979,31	2.078,27	2.182,19	2.291,30	2.405,86	2.526,15	2.652,46	2.785,08	2.924,34	3.070,56	3.224,08	3.385,29
	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo XVII

Lei Complementar nº 227, de 3 de abril de 2012 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Servidores da Educação - Cargo de Carreira													
Tabela 03 - Cargo: Auxiliar Educacional - Efetivo (40) horas (Padrão "F")													
Referência →	**0** →	**1** (+5%) →	**2** (+5%) →	**3** (+5%) →	**4** (+5%) →	**5** (+5%) →	**6** (+5%) →	**7** (+5%) →	**8** (+5%) →	**9** (+5%) →	**10** (+5%) →	**11** (+5%) →	**12** (+5%)
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	**Até 3 anos (Vencimento Base Inicial)**	**A partir de 3 anos**	**6 anos**	**9 anos**	**12 anos**	**15 anos**	**18 anos**	**21 anos**	**24 anos**	**27 anos**	**30 anos**	**33 anos**	**36 anos**
Vencimento	1.431,26	1.502,82	1.577,96	1.656,86	1.739,70	1.826,68	1.918,02	2.013,92	2.114,62	2.220,35	2.331,36	2.447,93	2.570,33

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo XVIII

Lei Complementar nº 227, de 3 de abril de 2012 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Servidores da Educação - Cargo de Carreira													
Tabela 04 - Cargo: Auxiliar de Serviços Educacionais - Efetivo (40 horas) (Padrão "C")													
Referência →	**0** →	**1** (+5%) →	**2** (+5%) →	**3** (+5%) →	**4** (+5%) →	**5** (+5%) →	**6** (+5%) →	**7** (+5%) →	**8** (+5%) →	**9** (+5%) →	**10** (+5%) →	**11** (+5%) →	**12** (+5%)
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	**Até 3 anos (Vencimento Base Inicial)**	**A partir de 3 anos**	**6 anos**	**9 anos**	**12 anos**	**15 anos**	**18 anos**	**21 anos**	**24 anos**	**27 anos**	**30 anos**	**33 anos**	**36 anos**
Vencimento	1.296,17	1.360,98	1.429,03	1.500,48	1.575,51	1.654,28	1.737,00	1.823,84	1.915,04	2.010,79	2.111,33	2.216,89	2.327,74

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo XIX

Lei Complementar nº 227, de 3 de abril de 2012 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Servidores da Educação - Cargo de Carreira													
Tabela 05 - Cargo: Agente de Organização Escolar - Efetivo (40 horas) (Padrão "O")													
Referência →	**0** →	**1** (+5%) →	**2** (+5%) →	**3** (+5%) →	**4** (+5%) →	**5** (+5%) →	**6** (+5%) →	**7** (+5%) →	**8** (+5%) →	**9** (+5%) →	**10** (+5%) →	**11** (+5%) →	**12** (+5%)
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	**Até 3 anos (Vencimento Base Inicial)**	**A partir de 3 anos**	**6 anos**	**9 anos**	**12 anos**	**15 anos**	**18 anos**	**21 anos**	**24 anos**	**27 anos**	**30 anos**	**33 anos**	**36 anos**
Vencimento	2.213,55	2.324,22	2.440,44	2.562,46	2.690,58	2.825,11	2.966,36	3.114,68	3.270,42	3.433,94	3.605,63	3.785,92	3.975,21

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo XX

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Servidores da Educação - Cargo de Carreira													
Tabela 06 - Cargo: Inspetor de Alunos - Efetivo (40 horas) (Padrão "G", mais gratificação de função conforme disposto no artigo 60 desta Lei Complementar)													
Referência →	**0** →	**1** (+5%) →	**2** (+5%) →	**3** (+5%) →	**4** (+5%) →	**5** (+5%) →	**6** (+5%) →	**7** (+5%) →	**8** (+5%) →	**9** (+5%) →	**10** (+5%) →	**11** (+5%) →	**12** (+5%)
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	**Até 3 anos (Vencimento Base Inicial)**	**A partir de 3 anos**	**6 anos**	**9 anos**	**12 anos**	**15 anos**	**18 anos**	**21 anos**	**24 anos**	**27 anos**	**30 anos**	**33 anos**	**36 anos**
Vencimento	1.441,80	1.513,89	1.589,58	1.669,06	1.752,51	1.840,14	1.932,15	2.028,75	2.130,19	2.236,70	2.348,54	2.465,96	2.589,26

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo XXI

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 07 - Supervior de Ensino - 40 horas - Em Comissão											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	**Salário Base Inicial**	**A** (+5%) →	**B** (+5%) →	**C** (+5%) →	**D** (+5%) →	**E** (+5%) →	**F** (+5%) →	**G** (+5%) →	**H** (+5%) →	**I** (+5%) →	**J** (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		**0/3 anos**	**4/6 anos**	**7/9 anos**	**10/12 anos**	**13/15 anos**	**16/18 anos**	**19/21 anos**	**22/24 anos**	**25/27 anos**	**28/30 anos**
Nível I - Graduação ↓	5.776,06	6.064,86	6.368,11	6.686,51	7.020,84	7.371,88	7.740,47	8.127,50	8.533,87	8.960,57	9.408,59
Nível II - Mestrado ↓	6.353,67	6.671,35	7.004,92	7.355,16	7.722,92	8.109,07	8.514,52	8.940,25	9.387,26	9.856,62	10.349,45
Nível III - Doutorado	6.989,03	7.338,48	7.705,41	8.090,68	8.495,21	8.919,97	9.365,97	9.834,27	10.325,99	10.842,28	11.384,40

Vencimentos da respectiva referência, mais 20% de gratificação, conforme disposto na Lei nº 2.822, de 04 de maio de 2004.

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo XXII

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 08 - Coordenador Municipal de Educação Infantil - 40 horas - Em Comissão											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) → / Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓	Salário Base Inicial	A (+5%) →	B (+5%) →	C (+5%) →	D (+5%) →	E (+5%) →	F (+5%) →	G (+5%) →	H (+5%) →	I (+5%) →	J (+5%)
		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Graduação ↓	6.301,26	6.616,32	6.947,14	7.294,50	7.659,22	8.042,18	8.444,29	8.866,51	9.309,83	9.775,32	10.264,09
Nível II - Mestrado ↓	6.931,39	7.277,96	7.641,85	8.023,95	8.425,14	8.846,40	9.288,72	9.753,16	10.240,81	10.752,85	11.290,50
Nível III - Doutorado	7.561,51	7.939,59	8.336,57	8.753,40	9.191,07	9.650,62	10.133,15	10.639,81	11.171,80	11.730,39	12.316,91

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo XXIII

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 09 - Coordenador Municipal de Ensino Fundamental - 40 horas - Em Comissão											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	**Salário Base Inicial**	**A** (+5%) →	**B** (+5%) →	**C** (+5%) →	**D** (+5%) →	**E** (+5%) →	**F** (+5%) →	**G** (+5%) →	**H** (+5%) →	**I** (+5%) →	**J** (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		**0/3 anos**	**4/6 anos**	**7/9 anos**	**10/12 anos**	**13/15 anos**	**16/18 anos**	**19/21 anos**	**22/24 anos**	**25/27 anos**	**28/30 anos**
Nível I - Graduação ↓	6.301,26	6.616,32	6.947,14	7.294,50	7.659,22	8.042,18	8.444,29	8.866,51	9.309,83	9.775,32	10.264,09
Nível II - Mestrado ↓	6.931,39	7.277,96	7.641,85	8.023,95	8.425,14	8.846,40	9.288,72	9.753,16	10.240,81	10.752,85	11.290,50
Nível III - Doutorado	7.561,51	7.939,59	8.336,57	8.753,40	9.191,07	9.650,62	10.133,15	10.639,81	11.171,80	11.730,39	12.316,91

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo XXIV

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 10 - Diretor de Escola - 40 horas - Em Comissão											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	**Salário Base Inicial**	**A** (+5%) →	**B** (+5%) →	**C** (+5%) →	**D** (+5%) →	**E** (+5%) →	**F** (+5%) →	**G** (+5%) →	**H** (+5%) →	**I** (+5%) →	**J** (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		**0/3 anos**	**4/6 anos**	**7/9 anos**	**10/12 anos**	**13/15 anos**	**16/18 anos**	**19/21 anos**	**22/24 anos**	**25/27 anos**	**28/30 anos**
Nível I - Graduação ↓	5.251,03	5.513,58	5.789,26	6.078,72	6.382,66	6.701,79	7.036,88	7.388,73	7.758,16	8.146,07	8.553,37
Nível II - Mestrado ↓	5.776,13	6.064,94	6.368,19	6.686,59	7.020,92	7.371,97	7.740,57	8.127,60	8.533,98	8.960,68	9.408,71
Nível III - Doutorado	6.301,23	6.616,30	6.947,11	7.294,47	7.659,19	8.042,15	8.444,26	8.866,47	9.309,79	9.775,28	10.264,05

Vencimentos da respectiva referência, mais 20% de gratificação, conforme disposto na Lei nº 2.822, de 04 de maio de 2004.

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo XXV

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 11 - Vice Diretor de Escola - 40 horas - Em Comissão											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	**Salário Base Inicial**	**A** (+5%) →	**B** (+5%) →	**C** (+5%) →	**D** (+5%) →	**E** (+5%) →	**F** (+5%) →	**G** (+5%) →	**H** (+5%) →	**I** (+5%) →	**J** (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		**0/3 anos**	**4/6 anos**	**7/9 anos**	**10/12 anos**	**13/15 anos**	**16/18 anos**	**19/21 anos**	**22/24 anos**	**25/27 anos**	**28/30 anos**
Nível I - Graduação ↓	5.944,74	6.241,98	6.554,08	6.881,78	7.225,87	7.587,17	7.966,52	8.364,85	8.783,09	9.222,25	9.683,36
Nível II - Mestrado ↓	6.539,22	6.866,18	7.209,49	7.569,96	7.948,46	8.345,88	8.763,18	9.201,34	9.661,40	10.144,47	10.651,70
Nível III - Doutorado	7.133,69	7.490,38	7.864,89	8.258,14	8.671,05	9.104,60	9.559,83	10.037,82	10.539,71	11.066,70	11.620,03

Decreto nº 10.604, de 29 de janeiro de 2025

Anexo XXVI

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 12 - Coordenador Pedagógico - 40 horas - Em Comissão											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	**Salário Base Inicial**	**A** (+5%) →	**B** (+5%) →	**C** (+5%) →	**D** (+5%) →	**E** (+5%) →	**F** (+5%) →	**G** (+5%) →	**H** (+5%) →	**I** (+5%) →	**J** (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		**0/3 anos**	**4/6 anos**	**7/9 anos**	**10/12 anos**	**13/15 anos**	**16/18 anos**	**19/21 anos**	**22/24 anos**	**25/27 anos**	**28/30 anos**
Nível I - Graduação ↓	5.944,74	6.241,98	6.554,08	6.881,78	7.225,87	7.587,17	7.966,52	8.364,85	8.783,09	9.222,25	9.683,36
Nível II - Mestrado ↓	6.539,22	6.866,18	7.209,49	7.569,96	7.948,46	8.345,88	8.763,18	9.201,34	9.661,40	10.144,47	10.651,70
Nível III - Doutorado	7.133,69	7.490,38	7.864,89	8.258,14	8.671,05	9.104,60	9.559,83	10.037,82	10.539,71	11.066,70	11.620,03

Portarias

Portaria nº 137, de 1º janeiro de 2025.

Revoga Portaria nº 400/2023, de 12 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

RESOLVO:

Art. 1º **REVOGAR** os efeitos da Portaria nº 400/2023, de 12 de maio de 2023, que designou a senhora **ALINE ALVES DE OLIVEIRA**, Matrícula 70785, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Especiais, na função de confiança gratificada de Gerente Administrativo do Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental à Criança e ao Adolescente do Município de Jales- CIACA, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 1º de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 138, de 1º janeiro de 2025.

Revoga Portaria nº 700/2023, de 1º de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

RESOLVO:

Art. 1º **REVOGAR** os efeitos da Portaria nº 700/2023, de 1º de setembro de 2023, que designou a senhora **ANA PAULA RAGASSI VALIM,** Matrícula 113505, ocupante do cargo efetivo de Escriturária, na função de confiança gratificada de Chefe da Divisão de Contratos, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 1º de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 139, de 1º de janeiro de 2025.

Nomeia a senhora Ana Paula Ragassi Valim, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Escriturária, para o cargo em comissão de Diretora de Departamento, lotada no Departamento de Planejamento de Contratações da Secretaria Municipal de Contratações Públicas.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

RESOLVO:

Art. 1º **NOMEAR** a senhora **ANA PAULA RAGASSI VALIM,** Matrícula 113505, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Escriturária, para o cargo em comissão de Diretora de Departamento, lotada no Departamento de Planejamento de Contratações da Secretaria Municipal de Contratações Públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 1º de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 140, de 1º janeiro de 2025.

Revoga Portaria nº 698/2023, de 1º de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

RESOLVO:

Art. 1º **REVOGAR** os efeitos da Portaria nº 698/2023, de 1º de setembro de 2023, que designou a senhora **SIMONE BORGES GONÇALVES,** Matrícula 112381, ocupante do cargo efetivo de Escriturária, na função de confiança gratificada de Chefe da Divisão de Licitações, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 1º de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 141, de 1º de janeiro de 2025.

Nomeia a senhora Simone Borges Gonçalves, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Escriturária, para o cargo em comissão de Diretora de Departamento, lotada no Departamento de Contratações da Secretaria Municipal de Contratações Públicas.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

RESOLVO:

Art. 1º **NOMEAR** a senhora **SIMONE BORGES GONÇALVES,** Matrícula 112381, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Escriturária, para o cargo em comissão de Diretora de Departamento, lotada no Departamento de Contratações da Secretaria Municipal de Contratações Públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 1º de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 142, de 1º janeiro de 2025.

Revoga Portaria nº 781/2023, de 6 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

RESOLVO:

Art. 1º **REVOGAR** os efeitos da Portaria nº 781/2023, de 6 de outubro de 2023, que designou o senhor **MATHEUS GAETAN D’AGOSTO,** Matrícula 112929, ocupante do cargo efetivo de Contador, na função de confiança gratificada de Chefe da Divisão de Planejamento Orçamentário, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 1º de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 143, de 1º janeiro de 2025.

Revoga Portaria nº 256/2022, de 3 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

RESOLVO:

Art. 1º **REVOGAR** os efeitos da Portaria nº 256/2022, de 3 de março de 2022, que designou a senhora **PRISCILA DA CONCEIÇÃO FERREIRA**,Matrícula 36048, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Chefe de Setor, na função de confiança Chefe da Divisão de Compras, junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 1º de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 144, de 1º de janeiro de 2025.

Nomeia a senhora Giselle de Lima Gonçalves, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Divisão de Contratos do Departamento de Contratações da Secretaria Municipal de Contratações Púbicas.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

RESOLVO:

Art. 1º **NOMEAR** a senhora **GISELLE DE LIMA GONÇALVES,** Matrícula 59650, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Divisão de Contratos do Departamento de Contratações da Secretaria Municipal de Contratações Púbicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 1º de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 145, de 1º de janeiro de 2025.

Nomeia a senhora Jéssica Santos da Silva, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Divisão de Licitações do Departamento de Contratações da Secretaria Municipal de Contratações Púbicas.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

RESOLVO:

Art. 1º **NOMEAR** a senhora **JÉSSICA SANTOS DA SILVA,** Matrícula 104196, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Divisão de Licitações do Departamento de Contratações da

Secretaria Municipal de Contratações Púbicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 1º de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 146, de 1º de janeiro de 2025.

Nomeia a senhora Ana Carla Ragassi Geraldelli, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Divisão de Concessões e Parcerias Público - Privadas do Departamento de Contratações da Secretaria Municipal de Contratações Púbicas.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

RESOLVO:

Art. 1º **NOMEAR** a senhora **ANA CARLA RAGASSI GERALDELLI,** Matrícula 102547, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Divisão de Concessões e Parcerias Público - Privadas do Departamento de Contratações da Secretaria Municipal de Contratações Púbicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal " Prefeito Valentim Paulo Viola", 1º de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 239, de 29 de janeiro de 2025.

Revoga a Portaria 56/2020, de 30 de janeiro de 2020.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Processo nº 2617/2025, datado de 28 de janeiro de 2025, da servidora Márcia Batista Ataides, no qual solicita o encerramento de sua função como Coordenadora Pedagógica, requer-se, consequentemente, a revogação da Portaria nº 56/2020, de 30 de janeiro de 2020, que a nomeou para a referida função, tendo em vista que a servidora retornará às atividades docentes (sala de aula), como professora da Educação Especial, a partir de 27 de janeiro de 2025.

RESOLVO:

Art. 1º **REVOGAR** os efeitos da Portaria nº 56/2020, de 30 de janeiro de 2020, que designou a senhora **MÁRCIA BATISTA ATAIDES,** matrícula 41351, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Especial, para a função de Coordenadora Pedagógica, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo a 27/01/2025.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 29 de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 240, de 29 de janeiro de 2025.

Nomeia a senhora Silvia Andreu Avelhaneda Pigari, para o cargo em comissão de Diretora de Departamento, lotada no Departamento de Desenvolvimento Rural, da Secretaria Municipal de Agronegócios e Bem – Estar Animal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Administração Direta do Poder

Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

RESOLVO:

Art. 1º **NOMEAR** a senhora **SILVIA ANDREU AVELHANEDA PIGARI**, CPF 102.862.938-97, para o cargo em comissão de Diretora de Departamento, lotada no Departamento de Desenvolvimento Rural, da Secretaria Municipal de Agronegócios e Bem – Estar Animal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 24 de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 241, de 29 de janeiro de 2025.

Transfere Servidora Pública Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

RESOLVO:

Art. 1º **TRANSFERIR** a senhora **BRUNA ABEL SANGALI,** Matrícula 59650, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Limpeza, da Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Agronegócios e Bem- Estar Animal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 29 de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Editais

Lei Aldir Blanc

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2024 - SMDECT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

A Prefeitura Municipal de Jales, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, os Decretos da Presidência da República nº 11.453, de 23 de março de 2023, nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e demais disposições normativas aplicáveis, torna pública a lista PRELIMINAR de projetos aptos para inscrição, inaptos para inscrição e desclassificados do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – SMC, SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

A Comissão Julgadora do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, realizou uma análise e seleção dos projetos culturais submetidos 39 (trinta e nove) projetos inscritos, conforme os critérios definidos, com o objetivo de promover o desenvolvimento, fortalecimento e valorização do cenário cultural do Município de Jales.

A Comissão promoveu a avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos, o processo seguiu rigorosamente os critérios previstos na Lei nº 14.399/2022, nos Decretos nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023, bem como na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, assegurando transparência e isonomia na análise das propostas submetidas.

Os projetos foram avaliados com base em critérios objetivos e técnicos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2024 - SMDECT. Para a análise de mérito, foram considerados sete critérios principais.

A qualidade do projeto avaliou a coerência entre o objeto, a justificativa e as metas, observando se os resultados esperados eram claros e alcançáveis. A relevância cultural examinou a contribuição da proposta para a valorização e o fortalecimento da cultura no município. O impacto cultural verificou os benefícios sociais, a promoção da diversidade cultural e a inclusão de grupos historicamente vulnerabilizados. A viabilidade financeira avaliou a adequação do orçamento aos objetivos e metas do projeto, garantindo equilíbrio e coerência. A desconcentração territorial observou o alcance das ações culturais em áreas periféricas e rurais, promovendo a descentralização das iniciativas. Foram analisadas a qualificação da equipe, considerando a trajetória e as competências dos membros indicados, e a qualificação do proponente, com base no portfólio e histórico do agente cultural.

A pontuação foi atribuída de forma técnica e detalhada, com graus de atendimento que variaram de pleno atendimento, que recebeu a pontuação máxima de 10 pontos, até a ausência de atendimento, que resultou em pontuação nula.

Os projetos que atenderam às ações afirmativas previstas no EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2024 - SMDECT receberam bonificações adicionais de 5 pontos para cada critério contemplado, totalizando até 30 pontos. Essas bonificações foram destinadas a agentes culturais ou pessoas jurídicas que promovem a representatividade de mulheres, pessoas LGBTQIAP+, negras ou pardas, indígenas, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, idosos, ou outros grupos em situação de vulnerabilidade social.

Abaixo, apresenta-se a lista completa dos projetos avaliados, com suas respectivas categorias de inscrições conforme analise do projeto inscrito.

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CATEGORIA	COTAS	QUALIDADE DO PROJETO	RELEVÂNCIA CULTURAL	IMPACTO NA COMUNIDADE	VIABILIDADE FINANCEIRA	DESCENTRALIZAÇÃO	QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE	QUALIFICAÇÃO E TRAJETÓRIA DO AGENTE CULTURAL	GÊNERO FEMINNO	LGBTQIAP+	NEGROS OU PARDOS	INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	PCD	IDOSOS E GRUPOS VULNERÁVEIS	TOTAL DA PONTUAÇÃO
MONICA EIKO OGAYA	2ª Mostra Canindé de Cinema.	Mostras		10	10	10	10	6	10	10	5	5	5				**81**
CIA CULTURAL NEGRA RAINHA (DENISE CRISTINA DA CONCEIÇÃO ABRANTES)	1°Oficina de Matriz Africana em Jales/ Símbolos Adinkras.	Oficina	Pessoa preta ou parda	10	10	10	10	10	10	10	5		5				**80**
ALINE MARTINS MENOSSI	Produção do curta-metragem “ Entre Vozes e Silêncios”.	Livre Iniciativa	Pessoas com deficiência	6	10	10	10	10	10	10	5				5		**76**

MARIA STELA GUIMARÃES RODRIGUES SILVA	O canto como terapia e expressão de amor – Coral da terceira idade com voluntários da AVCC Jales	Eventos culturais em geral		10	10	10	10	10	6	10	5					5	**76**
ECCART – ESPAÇO CIDADANIA, CULTURA E ARTE (JOSÉ VITORINO DE SOUZA)	31ª MOSTRA ESCOLA LIVRE DE TEATRO	Mostras		10	10	10	10	6	10	10	5		5				**76**
MARIANA COLOMBO DE LEÃO	Oficina de Arte Sensorial: Expressão e Emoção através da Pintura	Oficina		10	10	10	10	10	10	10	5						**75**
ELAINE MARTINS SGOBI	Simplesmente Mulheres	Espetáculo	Pessoa preta ou parda	10	10	10	10	6	6	10	5		5				**72**
TIAGO MISAEL RÓS	Melodias Populares - Música Instrumental nas Escolas	Show	Pessoas com deficiência	10	10	10	10	10	6	10					5		**71**

BRUNA ABIGAIL PEREIRA DE CASTRO	Nosso Quintal	Show		10	10	10	10	6	10	10	5						**71**
MIRABOLANTE COMPANHIA (RAFAEL GUERRA DE AQUINO)	Riso de uma nota sol	Espetáculo		10	10	10	10	10	10	10							**70**
KÁTIA APARECIDA CONSTANTINO DA SILVA CAMPOS	MEU QUARTO, MINHA INOCÊNCIA	Espetáculo		10	10	10	10	6	6	10	5						**67**
SAMOEL CONSTANTINO GOMES	Raízes Pintada	Mostras		10	10	10	10	6	10	10							**66**
CLAYTON EDSON CAMPOS	Espetáculo: Auto da Camisinha	Espetáculo		10	10	10	10	10	6	10							**66**

ANDRÉ LUIS GANDOLFO DURAN	Diálogo literomusical A Cultura Somos Todos Nós	Show		10	10	10	10	6	10	10							**66**
MÁRCIA GOMES CONSTANTINO	CLUBE DO CROCHÊ	Oficina		6	10	10	10	10	2	10	5						**63**
HIGOR MARIANO ARCO	SARAU NO PONTO: FRUIÇÃO ARTÍSTICA ATRAVÉS DO AFETO	Eventos culturais em geral	Pessoa preta ou parda	10	10	10	6	6	6	10			5				**63**
NETO E FELIPE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (JOSÉ LUIZ FERREIRA NETO)	ESSÊNCIA – Uma experiência Neto & Felipe	Show		10	10	10	10	6	6	10							**62**
34.256.787 WILLIAM DOS SANTOS MILARÉ (WILLIAM DOS SANTOS MILARÉ)	Conexão Cultura Jales: Uma Celebração da Identidade e da Cultura Local	Festival		10	10	10	10	6	6	10							**62**

ABIGAIL GOMES ALVES	Maternarte (maternidade + arte)	Oficina		6	10	10	10	10	2	2	5		5				**60**
JÚLIO CÉSAR CARNAÚBA DE ARAÚJO FILHO	Mãos que Trufam	Oficina		10	10	10	10	10	2	2			5				**59**
NEW CORPUS ACADEMIA DE GINASTICA E ESCOLA DE DANCA LTDA - ME (LÍGIA JOAQUIM BELIAS BELLETTI)	IV Mostra de Dança Inspirarte	Festival		6	10	10	10	2	6	10	5						**59**
EDEM - ESCOLA DINÂMICA DE EDUCAÇÃO MUSICAL S/C LTDA (MARIA STELA GUIMARÃES RODRIGUES SILVA)	CELEBRANDO O JUBILEU DE OURO DA EDEM- MÚSICA, CULTURA E HISTÓRIA	Espetáculo		10	10	10	10	6	2	2	5						**56**

Os critérios de inscrição estabelecidos no EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2024 – SMDECT, foram rigorosamente aplicados para garantir a isonomia e a transparência no processo de seleção. Todos os proponentes deveriam apresentar documentação completa e atualizada, incluindo ficha de inscrição, documentos pessoais, comprovante de residência, portfólio detalhado, cronograma de execução e planilha orçamentária, entre outros itens descritos no item 8.2.

Os projetos deveriam atender aos critérios mínimos de planejamento, acessibilidade, descentralização territorial e viabilidade financeira.

De acordo com a orientação da Secretaria da Fazenda, a pessoa física e o MEI (Microempreendedor Individual) compartilham o mesmo patrimônio em termos de responsabilidade jurídica. Em caso de dívidas ou obrigações não cumpridas pelo MEI, o patrimônio pessoal do microempreendedor pode ser utilizado para quitação do débito.

Dessa forma, embora o MEI tenha um registro distinto como pessoa jurídica, sua relação com a pessoa física é intrínseca, configurando-se como a mesma entidade para fins de responsabilidade e administração patrimonial.

No contexto do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2024 – SMDECT, que prevê a inscrição de um único projeto por proponente, a inscrição de dois projetos sob registros distintos, pelo mesmo responsável contraria os princípios de igualdade e isonomia aplicados ao processo seletivo.

A LISTA DOS DESCLASSIFICADOS dos proponentes listados a seguir ocorreu devido ao descumprimento desses requisitos obrigatórios, conforme os critérios expressos.

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	MOTIVOS DA DESCLASSIFICAÇÃO
RAFAEL GOMES TRINDADE	Música na Praça	Ausência de documentação: De acordo com o item 8.2 do edital, é obrigatório apresentar documentos pessoais e comprovante de residência atualizado.
EDUARDO NASCIMENTO DOS SANTOS	Música na Quadra	Ausência de documentação: Não foram apresentados os documentos pessoais e o comprovante de residência atualizado, conforme exigido pelo item 8.2 do edital.
EMERSON LUIS BOTTON	Rock na Pista	Ausência de documentação: Não foram apresentados os documentos pessoais e o comprovante de residência atualizado, conforme item 8.2 do edital.
HEITOR ARAÚJO SOLER SANTIAGO	Sinfonia do Comboio: Um olhar sonoro de Jales	Ausência de documentação: Documentos pessoais e comprovante de residência não enviados.
FRANCELI APARECIDA FRANCO MORO 38802121800	Cine Giro 2025	Comprovante de residência sem data.

FRANCELI APARECIDA FRANCO MORO	Oficina prática de prestação de contas para agentes culturais	Comprovante de residência sem data e inscrição de projeto por CPF e CNPJ (MEI): Foi identificado que o proponente possui dois projetos inscritos, sendo desclassificado o primeiro projeto inscrito, conforme item 7.4 do edital.
RENAN HENRIQUE VIANA	Odisseia Sinfônica de Jales	Comprovante de residência divergente: Documento apresentado está datado de 10/2024, em nome de terceiros, e divergente do formulário de inscrição.
ALINE FERREIRA MARQUES	Produção musical: Não julgue o livro pela capa	Comprovante de residência inacessível: Não foi possível acessar o documento para verificar sua regularidade.
LIDIA MARIACI CARDOSO PEREIRA	SHOW COM A BANDA DR. SMITH	Documentação incompleta: Apenas a primeira folha do projeto foi apresentada, sem os demais documentos exigidos no edital.
VITOR TADASHI MATSUDA	Correntes	Comprovante de residência em nome de terceiros: Não foi acompanhada a declaração exigida pelo edital.
DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS	Ritmos brasileiros com percussão - Oficina de percussão com instrumentos	Ausência de documentação pessoal e comprovante de residência.
WILLIAM DOS SANTOS MILARÉ	Conexão Cultura Jales / Guitarra para todos	Inscrição de projeto por CPF e CNPJ (MEI): Foi identificado que o proponente possui dois projetos inscritos, sendo desclassificado o primeiro projeto inscrito, conforme item 7.4 do edital.
KAREN DEBORA RODRIGUES DA SILVA	Criação literária para jovens	Comprovante de residência em nome de terceiros: Não foi acompanhada a declaração formal, descumprindo o item 8.2 do edital.

RICARDO LEITE ALUISIO	CINE FAMÍLIA	Comprovante de residência em nome de terceiros: Declaração não apresentada.
FERNANDA BARBOZA BURILLI	Oficina da voz - técnicas vocais para comunicadores e artistas.	Ausência de documentação pessoal e comprovante de residência.
DOMINUS CENTRO MUSICAL (FERNANDA BARBOZA BURILLI)	Show - Som em Cena Origo - As origens da nossa terra (10ª edição)	Ausência da ficha de inscrição, conforme item 8.2, inciso I.
EDEM - ESCOLA DINÂMICA DE EDUCAÇÃO MUSICAL S/C LTDA (MARIA STELA GUIMARÃES RODRIGUES SILVA)	CELEBRANDO O JUBILEU DE OURO DA EDEM- MÚSICA, CULTURA E HISTÓRIA	Ausência de documentação pessoal.

Após a divulgação do resultado preliminar da avaliação de mérito cultural, os proponentes poderão apresentar recurso devidamente justificado, nos termos do presente Edital, no prazo de **30/01/2025 a 07/02/2025**. O recurso deverá ser protocolado em envelope lacrado contendo uma etiqueta de identificação com o nome do proponente, nome do projeto e categoria de inscrição, e entregue na Secretaria de Cultura do Município de Jales, no endereço Rua Oito, nº 2270, Centro, Jales – SP, como alternativa, os recursos poderão ser enviados por e-mail para jalespnab@gmail.com, identificando no assunto: **RECURSO NÃO SELECIONADO**, no corpo do e-mail o formulário para interposição de recurso (Anexo VI) com as devidas justificativas.

Considerando a necessidade de adequação às normas vigentes e a garantia de prazos que assegurem ampla participação e tempo hábil para cada etapa do processo, o cronograma de etapas atualizado conforme as novas datas indicadas.

PUBLICAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA/ETAPAS	DATAS (2025)
Publicação do resultado da avaliação do mérito cultural	29/01/2025
Prazo para recurso da avaliação de mérito cultural	30/01 a 07/02
Publicação do resultado dos recursos	11/02
Prazo para envio dos documentos de habilitação	12/02 a 14/02
Publicação das listas dos habilitados e inabilitados	16/02
Prazo para recurso das listas dos habilitados/inabilitados	17/02 a 21/02
Publicação do resultado dos recursos	25/02
Assinatura do Termo de Execução	26/02 a 28/02
Início dos pagamentos	03/03 a 31/03

A impugnação da publicação deverá ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Jales, 29 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Jales

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº. 49, de 20 de dezembro de 2024.

Atribui gratificação a servidor

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o que dispõe o art. 153 da Lei Complementar nº 16 de 31 de maio de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuída a servidora pública municipal SUELY DE SOUZA RODRIGUES, titular do cargo efetivo de Auxiliar Previdenciário, admitida em 01/05/2008, a gratificação por tempo de serviço: 03 quinquênios, em razão de ter completado 05 (cinco) anos de serviço em 01 de maio de 2023, o qual, em razão do disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, teve a contagem de tempo interrompida em 584 dias, adquirindo o direito a partir de 02 de dezembro de 2024

Art. 2º O IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, promoverá a anotação em prontuário, com conseqüentes alterações na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a **01/12/2024**.

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro
Técnico Previdenciário

.....